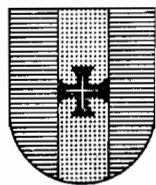


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 23

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1990

S U M Á R I O

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 119/90:

Ratifica o despacho do Secretário Regional da Economia que delega competências no Chefe de Gabinete e na Adjunta do Secretário Regional.

Resolução n.º 120/90:

Rectifica a Resolução n.º 36/90:

Resolução n.º 121/90:

Autoriza a emissão de um alvará de licença para ocupação do domínio público marítimo a favor de Manuel Fernandes.

Resolução n.º 122/90:

Concede um subsídio ao Ateneu Comercial do Funchal, no montante de 3 000 000\$.

Resolução n.º 123/90:

Atribui um subsídio à Empresa Diário de Notícias/ Madeira no âmbito do empréstimo contraído junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, E.P.

Resolução n.º 124/90:

Concede um subsídio não reembolsável à sociedade denominada (INDÚSTRIA DE LACTICÍNIOS DA MADEIRA (ILMA), LIMITADA», no montante de 41 963 400\$.

Resolução n.º 125/90:

Atribui um apoio financeiro reembolsável à «SOCIEDADE DE PESCAS PÉROLA DE MACHICO, LIMITADA», no montante de 15 000 000\$.

Resolução n.º 126/90:

Adjudica a empreitada da «ESTRADA MUNICIPAL de ligação da Estrada Municipal 518 (Igreja) com a Estrada Regional 101 (Tanque), passando por Feiteiras — Ponta Delgada» à sociedade denominada «TECNOVIA — INFRAESTRUTURAS JOSÉ GUILHERME DA COSTA».

Resolução n.º 127/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que «sujeita a medidas preventivas a área a afectar à execução da Via Rápida — Câmara de Lobos — Ribeira Brava».

Resolução n.º 128/90:

Concede um subsídio ao FIFPROF, no montante de 37 000 000\$.

Resolução n.º 129/90:

Aprova o Decreto Legislativo Regional que cria os lugares de quadro para professores de Educação Moral e Religiosa Católica, nas Escolas dos 2.º e 3.º ciclo dos ensinos básico e Secundário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 119/90

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu ratificar o despacho do Secretário Regional da Economia:

Despacho

Nos termos da Resolução n.º 1284/84, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 36, de 13 de Dezembro, delego no Chefe de Gabinete Dr. Carlos Alberto de Castro Teixeira e na Adjunta Dr.ª Maria de Fátima Ferreira Pitta de Gouveia a competência da assinatura das folhas de processamento de despesas da Secretaria Regional da Economia. As referidas folhas deverão ter o necessário cabimento orçamental e as despesas inerentes estarem devidamente autorizadas pela entidade competente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 120/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Rectificar a Resolução n.º 36/90, pelo que, onde se lê «Máquinas com potência compreendida

entre 130 e 160 HP — 300\$00/H» deve ler-se «Máquinas com potência entre 130 e 160 HP—800\$00/H»

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 121/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Autorizar a Direcção Regional de Portos a emitir Alvará de Licença pelo período de cinco anos, a título precário, a Manuel Fernandes, para ocupar uma área no Domínio Público Marítimo destinada à construção de uma moradia, situada no Sítio da Foz da Ribeira da Janela, concelho do Porto Moniz.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 122/90

Considerando que o Ateneu Comercial do Funchal tem tido ao longo da sua existência um papel relevante na dinamização de actividades sócio-culturais;

Considerando que a actual Direcção tem um vasto programa de actividades sócio-culturais e desportivas previstas para o corrente ano, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu conceder um subsídio para o ano de 1990, no valor de 3 000 000\$00 processados trimestralmente, ao Ateneu Comercial do Funchal.

Esta despesa tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 123/90

Considerando que, em 1985 a Empresa Diário de Notícias contraiu um empréstimo no valor de 50 000 000\$00 junto do B.E.S.C.L. para remodelação integral do seu equipamento gráfico;

Considerando que, o referido empréstimo deverá ser amortizado em cinco prestações anuais e constantes de capital após dois anos de diferimento;

Considerando que, o Governo Regional da Madeira ao abrigo da Resolução n.º 797/85, de 5 de Julho, ponto 1.º, resolveu atribuir à Empresa Diário de Notícias, um subsídio correspondente a 18% de taxa de juro em vigor para cada um dos períodos de contagem de juros durante o prazo de vigência do empréstimo, traduzindo-se esse apoio em 60% do montante global de juros a pagar tendo em atenção a taxa do financiamento na data do contrato;

Considerando por último que, nos últimos anos a taxa de juro tem sofrido alterações consideráveis;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

1) Atribuir à Empresa Diário de Notícias/Madeira um subsídio de montante equivalente a 60% da taxa de juro em vigor para cada um dos períodos de contagem de juros.

2) Fica revogado o ponto 1.º da Resolução n.º 797/85, de 5 de Julho.

3) O presente subsídio tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02-c).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 124/90

Considerando que a Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Ld.ª, constitui a única empresa industrial do ramo na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esta empresa teve que suportar custos adicionais não previstos resultantes do pagamento de direitos niveladores;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Conceder à Indústria de Lacticínios da Madeira (ILMA), Limitada, um subsídio não reembolsável no montante de 41 963 400\$00 para compensação dos direitos niveladores suportados por aquela empresa.

Este encargo será suportado pelo Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola—FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 125/90

A Sociedade de Pescas, Pérola de Machico, Lda., proprietária da embarcação de pesca «Pérola de Machico» FN—1605-C, registada no Porto do Funchal, investiu na construção desta unidade 95 000 contos, tendo iniciado a actividade em Agosto de 1988;

Para o financiamento daquele investimento a referida sociedade obteve, ao abrigo da regulamentação comunitária, nacional e regional em vigor, subsídios a fundo perdido que totalizaram 51 000 contos, sendo 32 500 de origem comunitária e 18 500 do orçamento regional. As restantes fontes de financiamento foram um empréstimo bancário de 35 000 contos e 9 000 contos de capitais próprios;

Não tendo ainda sido totalmente paga a participação comunitária por razões de natureza burocrática e processual e encontrando-se a empresa em dificuldades pontuais de liquidez que comprometem o início da exploração durante o corrente ano com prejuízos graves para a empresa e até para a economia do sector;

Considerando que a embarcação de pesca «Pérola de Machico» FN—1605-C é uma das maiores unidades de pesca da Região, tendo registado um dos maiores volumes de pesca no ano findo de 1989, e que garante 22 postos de trabalho;

Considerando ainda que as dificuldades atrás referidas poderão ser facilmente ultrapassadas se o Governo Regional efectuar um adiantamento à sociedade por conta da segunda «tranche» do subsídio comunitário a receber;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu atribuir, a título excepcional, um apoio financeiro reembolsável no valor de quinze milhões de escudos. O reembolso deverá ser efectuado assim que a Sociedade de Pescas Pérola de Machico, Lda., receba a segunda «tranche» do subsídio comunitário a que tem direito o que em princípio não excederá 120 dias a contar desta data.

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 00, Código 05.04.01 — Apoio à Frota Pesqueira.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional da Economia de celebrar um protocolo que defina as condições em que tal apoio é concedido, nomeadamente o prazo de reembolso e condições de aplicação do capital mutuado.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 126/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao concurso público aberto para execução da empreitada de «Estrada Municipal de Ligação da Estrada Municipal 518 (Igreja) com a Estrada Regional 101 (Tanque) passando por Feiteiras — Ponta Delgada», resolve adjudicar a referida obra à firma «Tecnovia — Infraestruturas José Guilherme da Costa, Lda.», pelo valor de 115 131 720\$00 e pelo prazo de 240 dias, em conformidade com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo a cobertura orçamental, assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.04. — Investimentos Municipais — Construções Diversas, do Orçamento de Receitas e Despesas da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1989, a vigorar em regime de duodécimos no corrente Ano Económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 127/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que «sujeita a medidas preventivas da área a afectar à execução da Via Rápida — Câmara de Lobos — R'birra Brava».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 128/90

Considerando que o Orçamento Regional para o ano económico de 1990 ainda não foi aprovado;

Considerando que através do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/88/M, foi criado o Fundo de Investimento para equipas madeirenses com Futebol Profissional — FIFPROF — que funcionará sob a tutela da Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Dotar o FIFPROF de um subsídio no valor de 37 000 000\$00, referente ao duodécimo do mês de Fevereiro.

Esta importância tem cabimento na Secretaria 05, Capítulo 05, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 129/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que cria os lugares de Quadro para professores de Educação Moral e Religiosa Católica, nas Escolas dos 2.º e 3.º ciclo dos Ensinos Básico e Secundário da RAM a enviar à Assembleia Regional com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	2.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	3.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	4.ª Série » ...	2 000\$00	» ...	1 000\$00	
	Duas Séries » ...	4 000\$00	» ...	2 000\$00	
Três Séries » ...	6 000\$00	» ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					